



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 4

DATA

16 de fevereiro de 2023

HORA

15h00

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 4.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 16 de fevereiro de 2023.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Cumprimentou todos os presentes e informou que, embora esta não seja uma reunião pública, vai estar presente o Presidente do Conselho de Administração da empresa Águas do Interior Norte, Eng.º Carlos Silva, para esclarecimentos sobre várias questões relacionadas com a qualidade da água, no Concelho de Murça, fornecida pela empresa AdIN. Estará também presente o Sr. André Lage

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2023



em nome do grupo de cidadãos presente na última Reunião de Câmara, para os esclarecimentos convenientes.-----

Intervenção do Administrador da empresa Águas do Interior Norte, Eng.º Carlos Silva.-----

Cumprimentou os presentes, fez um enquadramento sobre a empresa Águas do Interior Norte (AdIN) desde a sua constituição até aos dias de hoje, mostrou disponibilidade para prestar os diversos esclarecimentos sempre que for necessário, e informou sobre a qualidade da água no Concelho de Murça, a pedido do Senhor Presidente da Câmara Municipal, depois de variadíssimas conversas havidas sobre o tema, e sobre as questões levantadas pelo público na última reunião de Câmara:-----

Informou que as análises apresentadas pelo grupo de cidadãos, como bem se compreende, não são passíveis de ser consideradas meio de prova, pois não seguem o protocolo definido. Deviam apresentar queixa às entidades competentes e estas é que definem quem, quando e onde essas análises devem ser efetuadas.-----

A este respeito importa informar que estando a empresa a operar num mercado fortemente regulado, está também ela fortemente controlada pelas diferentes autoridades, nomeadamente pela ERSAR. O volume de análises aos parâmetros biológicos e químicos a que estamos obrigados, à rede de amostragem e à sua recorrência, dão-nos a segurança da qualidade da água que distribuímos em todo o território, ao ponto de essa qualidade ter já aumentado para valores muito próximos de 100%. Tendo no concelho de Murça subido dos 97% a quando da adesão para os atuais 99%. A qualidade do serviço é boa quando está dentro dos parâmetros, definidos pela ERSAR, [98,5% a 100%].-----

Evolução da Qualidade da Água no Concelho de Murça - 2018 a 2022				
2018	2019	2020	2021	2022
97,43%	97,47%	99,90%	99,89%	99,78%

A ligeira descida na performance no ano 2022, ocorre apenas e só no segundo semestre, na sequência do deflagrar de vários focos de incêndios de grande dimensão, que dificultaram as deslocações para controlo dos sistemas. A somar aos incêndios, assistiu-se a um período prolongado de seca, com a consequente degradação da qualidade da água bruta e a ocorrência pontual de turvação e coloração da água, prontamente corrigidas.-----

Situações como a recentemente ocorrido deveram-se à turvação da água e não a

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2023



alterações químicas e ou biológicas dessa água distribuída, situação que está hoje fortemente controlada.-----

Aproveito a oportunidade para informar, que estes resultados e a sua pretendida sustentabilidade, somente começam a ser possíveis porque houve e estão a decorrer um conjunto de investimentos de melhoria de todos os sistemas no concelho de Murça, investimentos previstos no Estudo de Viabilidade Económico-financeiro da constituição da AdIN (Total=5.211.591,42€; Abastecimento de Água=2.926.461,85€ e Águas Residuais=2.285.129,56€), estando já executados e/ou em execução 4.244.227,00€.-----

Todos estes investimentos somente foram possíveis porque houve agregação de sistemas, situação que permitiu candidaturas com sucesso aos apoios existentes. Estiveram portanto bem os Srs. Presidentes de Câmara que, cientes da magnitude do problema que possuíam nos seus territórios com um bem essencial, decidiram constituir a AdIN para assim ser possível solucionar o problema, situação, que como bem conhecem, e reconhecem já os clientes do concelho de Murça, está gradualmente a ocorrer. Situações pontuais motivadas por problemas inesperados e fortuitos sempre ocorrem. Foi o que recentemente ocorreu e que, infelizmente, diariamente, embora cada vez em menor grau vai ocorrendo (ruturas das redes), situações que as equipas operacionais da AdIN rapidamente tem conseguido solucionar.-----

Deixo no Município de Murça, relatório solicitado ao Gabinete de Controlo de Qualidade da AdIN sobre a situação de Murça, o qual, claramente comprova a evolução da qualidade da água fornecida, água segura, o apertado e rigoroso controlo a que esta empresa está sujeita, quer pelas Autoridades de Saúde, quer pelas Autoridades de Controlo e Fiscalização (ERSAR). No Concelho de Murça, durante o ano 2022, foram efetuadas 1816 análises, com pontos de amostragem aleatórios.-----

Não obstante, o Concelho de Murça termina o ano 2022 usufruindo de água com um indicador de Água Segura global de 99,78%, claramente dentro da gama superior.-----

Apesar da informação constante nos boletins de análise, decorrente das obrigações legais da AdIN, enquanto empresa fortemente regulada pela ERSAR especialmente fiscalizada na qualidade da água distribuída, existem outros patamares de controlo interno e externo, que permitem também aferir o critério da qualidade do serviço prestado na distribuição de água, designadamente controlos adicionais da Autoridade de Saúde, de vigilância sanitária ao sistema, em data desconhecida desta empresa; Visitas de rotina da equipa



Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2023



dedicada ao controlo de Qualidade, ao Concelho de Murça: duas vezes por semana a todos os reservatórios, para verificação do nível, medição do cloro residual e verificação não analítica dos parâmetros cor, cheiro, turvação e outros; Equipas de operação com 8 trabalhadores durante o horário normal, assegurando presença em qualquer ponto do concelho onde seja necessário 24h por dia, 7 dias por semana, através da equipa de prevenção.-----

Em relação à comunicação, as entidades gestoras dos sistemas públicos de abastecimento de água em baixa é obrigada, pelas entidades reguladoras do setor, a publicitar no seu sítio na internet, a informação resultante da implementação do Programa de Controlo de Qualidade da Água. Também no sítio da AdIN na internet, são publicados todos os editais da empresa. O contacto direto com o consumidor final está a ser trabalhado para que as comunicações sejam quase, caso a caso, estamos a investir nesse sentido.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimento todos os presentes e agradeço a presença e os esclarecimentos prestados pelo Administrador da AdIN, Eng.º Carlos Silva. Quero deixar claro que nunca aproveitei esta situação, da qualidade da água, para me valorizar politicamente, nunca fiz deste tema um cavalo de batalha política, fi-lo como cidadã e cliente da AdIN.-----

Fico surpreendida, uma vez que a empresa é fortemente fiscalizada, na coincidência das duas análises que obtivemos, solicitados por mim e pelo Senhor André Lage, os resultados serem semelhantes. O que disse para mim não é novo, as respostas dadas pela empresa às cartas que enviei foram as mesmas. Não compreendo como é que o seguro de responsabilidade civil não cobre os danos materiais provocados às pessoas. Mas o ponto principal e o mais preocupante é a saúde das pessoas.-----

Intervenção do Município, Senhor André Lage.-----

Cumprimentou os presentes e agradeceu a oportunidade de estar presente na reunião de para ouvir os esclarecimentos prestados, depois das preocupações manifestadas, relacionadas com a qualidade da água, e trazidas por um grupo de cidadãos na última reunião de Câmara. As situações não são pontuais e o alarmismo está instalado nos cidadãos. Existe um défice de comunicação da AdIN, relativamente aos esclarecimentos que aqui foram prestados nos quais confio, com o que é comunicado ao cidadão. Sei que os problemas antigos não se resolvem de um dia para o outro mas a questão da comunicação tem de ser

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2023



melhorada.-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Quero agradecer a presença do Eng.º Carlos Silva, Administrador da AdIN, e do Senhor André Lage, nesta reunião de Câmara, para os esclarecimentos necessários, sobre a disponibilidade e qualidade da água. Quero aproveitar a presença do Administrador da AdIN, para elogiar o empenho da equipa de operacionais, no terreno, que opera no Concelho de Murça.-----

Informações do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

1.A Comunidade Intermunicipal do Douro realizou, dia 4 de Fevereiro, em Lamego, a Gala de Abertura da Cidade Europeia do Vinho 2023, num evento que marca o início de um ano com atividades alusivas às comemorações da distinção europeia obtida pelos 19 Municípios da Região do Douro.-----

2.A USF Unidade de Saúde Familiar do Centro de Saúde de Murça vai realizar, dia 17 de fevereiro, no auditório da Câmara Municipal, uma reunião com os parceiros sociais para apresentar o relatório de atividade referente ao ano de 2022.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de permanência, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

Decorreu em Murça, no dia 15 de fevereiro, reunião descentralizada do Conselho Consultivo da Comarca de Vila Real. O Município de Murça é o representante dos Municípios que integram a Cimdouro. Nesta reunião foram tratados assuntos relacionados com os planos anuais e plurianuais de atividades e relatórios de atividades; questões administrativas e de organização e funcionamento da comarca da competência do juiz presidente; pendências em tribunal; necessidades da comarca, relacionadas com os oficiais de justiça, advogados, entidades externas e infraestruturas.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Os vereadores do partido Socialista, na reunião do passado dia 19 de janeiro de 2023, solicitaram ao Senhor Presidente esclarecimentos sobre as diversas trapalhadas que ocorreram durante o decorrer dos testes de avaliação psicológica no âmbito do procedimento concursal para recrutamento de

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2023



assistentes operacionais da carreira geral de assistentes operacionais no Município de Murça.-----

Mais uma vez reforçamos a nossa solicitação, visto que, até à presente data não nos foi dada qualquer informação sobre este assunto.-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	3.201,58€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	545.045,45€
	Novo Banco	1.515,95€
	Millennium BCP	214.160,99€
	Caixa Agrícola	13.899,98€
	Banco BPI	18.961,25€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	556.036,03€
Total de disponibilidades		1.352.821,23€

3. Proposta 9/GAP/2023 - Junta de Freguesia de Murça, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta 9/GAP/2023. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

4. Proposta 10/GAP/2023 - Transferência competências para o Município no domínio da Ação Social. Prorrogação de Prazo;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, prorrogar o prazo, para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social, até 3 de abril de 2023, ao abrigo do Decreto-Lei 87-B/2022, de 29 de

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2023



dezembro. Mais deliberou, submeter o presente assunto, a aprovação na próxima Assembleia Municipal. Deliberou ainda comunicar à DGAL até 28/02/2023, o teor desta deliberação.-----

5. Proposta 11/GAP/2023 - Revisão do modelo de estrutura orgânica do Município de Murça;-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Nos últimos tempos tem-se assistido a uma profunda alteração da estrutura da Administração Pública, incluindo a Administração Local, à qual se encontra associada uma reforma legislativa que abrange uma grande diversidade de áreas de intervenção municipal.-----

Tal reforma deve ser enquadrada num contexto de transferência de competências em diferentes domínios, obrigando a um reajustamento das autarquias locais em vista a dar uma resposta eficaz e eficiente aos novos desafios, com particular enfoque na sua organização interna.-----

Sendo certo que, na presente data, é notório e conhecido que tal transferência de competências, não obstante as diversas dilações temporais, se assume como irreversível.-----

Por outro lado, temos assistido a um crescimento das responsabilidades dos atores envolvidos no funcionamento das autarquias locais, designadamente, no âmbito da proteção de dados pessoais e de cumprimento dos normativos em matéria de canais de denúncia e prevenção da corrupção, circunstância que obriga à revisão dos modelos organizacionais existentes, bem como dos circuitos internos.-----

Sem descurar, aqui, as exigências decorrentes do processo de modernização da administração pública, numa aposta nacional centrada na utilização de recursos tecnológicos vocacionados para a agilização procedimental, bem como a adoção de novas modalidades de trabalho, com particular destaque para o teletrabalho, o qual, em face das suas características, obrigam a uma reponderação da cultura organizacional existente, preparando-a para a nova realidade.-----

Em conjugação a tais circunstâncias surge, ainda, o impacto económico e social da crise financeira internacional, provocada pelos efeitos da pós-pandemia e dos conflitos internacionais existentes na atualidade, os quais têm gerado novos desafios às entidades públicas e privadas em matéria de crescimento sustentando.-----



Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2023



Em vista a mitigar os efeitos da referida crise, foi concebido o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa, ao longo da próxima década.-----

Tal Plano abre a possibilidade de candidatura a fundos europeus, por parte das autarquias locais, tornando necessário, nesta justa medida, capacitar os serviços municipais para aderir, de forma eficaz e atempada, às soluções de financiamento nele contempladas.-----

Ora, o n.º 4, do artigo 10º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma legal que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, determina que a criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.-----

A estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientam-se nos termos do Decreto - Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.-----

Partindo destas premissas, a organização interna dos serviços Municipais deve assentar, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, no Modelo de Estrutura Hierarquizada, constituída por: - Unidade Nuclear (Departamento); - Unidades Flexíveis (Divisões), de 2º e 3º grau; - Subunidades Orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos. Em vista à correta implementação do modelo organizacional ora proposto, e considerando que, por força do disposto nos artigos 6º e 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, a aprovação da estrutura nuclear e da estrutura flexível se encontra confiada a órgãos diferentes, respetivamente, à

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2023



Asssembleia Municipal e à Câmara Municipal, a estrutura nuclear aprovada nos termos sugeridos na presente proposta apenas deverá entrar em vigor aquando da publicação da estrutura flexível do Município, devidamente aprovada pelo órgão executivo municipal.-----

Assim, em coerências com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal a aprovação do novo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.-----

Em vista à correta operacionalização da estrutura interna, bem como da respetiva eficácia, nos termos do disposto no art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro. Nos termos do disposto no art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10. Deliberou ainda, propor à Assembleia Municipal:-----

i) A aprovação da estrutura nuclear sugerida na alínea b), do capítulo III, da presente proposta, composta por um departamento municipal, muito concretamente, o Departamento de Coordenação Geral (alínea b), do artigo 6º);

ii) Aprovação da criação do n.º máximo de 9 unidades orgânicas flexíveis, sendo cinco (5) de 2º grau e quatro (4) de 3º grau, todas elas previstas no Regulamento em anexo, bem como de 9 subunidades orgânicas;-----

iii) Determinar a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, conforme o anexo III, do Regulamento em anexo à presente proposta e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, no cumprimento do estatuído no n.º 3, do artigo 4º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações;-----

iv) Autorizar o pagamento de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

v) Aprovar, uma alteração ao mapa de pessoal do Município de Murça, em vista a dar guarida às alterações ora preconizadas, as quais deverão, por razões operacionais, entrar em vigor em simultâneo com o Regulamento de Organização

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2023



dos Serviços Municipais que vier a ser aprovado, nos termos da alínea a), do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.-----

vi) Tendo em vista garantir o normal funcionamento dos serviços, as publicações em Diário da República a que se refere o n.º 6, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, deverão ser efetuadas em simultâneo.-----

6. Proposta 12/GAP/2023 - Junta de Freguesia de Murça, Apoio Pontual às Freguesias, Participação em investimentos;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta 12/GAP/2023. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

Divisão Administrativa e Financeira - DAF

7. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços. "Suporte e Manutenção de Equipamentos HPE";-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2022.-----

Divisão de Ação Social - DAS

8. Conselho Municipal de Saúde. Eleição de Presidente de Junta de Freguesia, eleito na Assembleia Municipal, em representação das Freguesias do Município;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea c), do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU

9. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2023



Rosa Maria Rodrigues Esteves Espírito Santo	Castelo	Aprovação Projeto Arquitetura/Reconstrução Habitação	2022/12/06	2023/01/30
António Ribeiro Martinho	Murça	OERU - Obras de interior	2023/01/31	2023/02/03
Emissão de Alvarás de Licenciamento, Utilização e outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
José Manuel Vieira Magalhães	Candedo	Alvará de Construção/Habitação	2022/11/30	2023/01/30
Casa Boal Wines, Lda	Murça	Alvará de Construção /Reconstrução e ampliação edifício turismo rural	2023/01/10	2023/02/06
Emissão de Certidões e Declarações				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
António Ribeiro Martinho	Murça	Declaração	022/11/30	2023/02/03

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e vinte cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 9/GAP/2023

Junta de Freguesia de Murça
Apoio Pontual às Freguesias
Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Murça solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, para as obras de beneficiação no seguinte local, conforme carta anexa da Junta de Freguesia:

Valedadorna - Beneficiação de Caminho - 15.500,00€

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Murça 30%
15.500,00€	10.850,00€	4.650,00€

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.



f

MUNICÍPIO DE MURÇA

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".



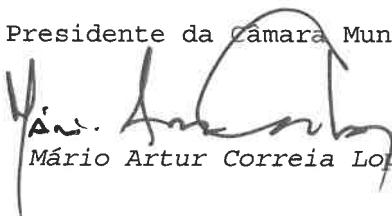
MUNICÍPIO DE MURÇA

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.850,00€ (dez mil oitocentos e cinquenta euros), à Junta de Freguesia de Murça, para as referidas obras.

Murça, 9 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes



FREGUESIA DE MURÇA

Presidente da Câmara Municipal
De Murça
Dr. Mário Artur Correia Lopes
Praça 5 de Outubro
5090-112 Murça

27/01/2023

Exmo. Sr.

A Junta de Freguesia de Murça pretende efetuar obras de beneficiação no caminho Vicinal (agrícolas) abaixo descrito.

- Caminho do Val da Dorna/ETAR:

Caminho bastante danificado, com subida bastante acentuada, com muitas irregularidades do piso, com serventia de muitos agricultores devido a estar situado numa das zonas vitícolas da nossa Freguesia.

Caminho a ser beneficiado com betão pronto 20X25 numa extensão de cerca de 150mt. X 3mts de largura, conforme mapa de trabalhos em anexo.

Os recursos financeiros desta Junta de Freguesia são bastante limitados, pelo que vimos apelar à vossa compreensão, tendo a melhor atenção para este assunto.

Como V. Exa. pode verificar esta Junta de Freguesia no ano de 2022 executou na totalidade os pedidos feitos através do programa 70/30 atribuído pelo Município a esta Junta de Freguesia.

Esperamos que, juntos, Câmara Municipal e Junta de Freguesia mais um ano possamos satisfazer as pretensões e necessidades dos habitantes da nossa Freguesia.

Face ao exposto, vimos junto de V. Exa. Solicitar um apoio financeiro para a realização das referidas obras que orçam cerca de 15.500.00€.

Esperando que esta nossa pretensão seja aceite por V. Exa., despeço-me,

Com respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

(Helder Antonio Pereira Borges)



FREGUESIA DE MURÇA

[illegible]

**DESPACHOS/INFORMAÇÕES****GAP****Preparar proposta para a Reunião de Câmara.****Presidte (30-01-2023-11:36:48)**

No âmbito da modalidade de apoio financeiro, que o Município tem vindo a efetuar às juntas de Freguesia, para investimentos de capital, na modalidade 70-30, em que do total de investimentos propostos pela Junta de Freguesia, o Município apoia financeiramente 70% do valor e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%, solicito informação de cabimento para o seguinte investimento:

Investimento Total: 14.512,50€

Município de Murça 70%: 10.158,75€ (cabimento)

Junta de Freguesia de Murça 30%: 4.353,75€

30-01-2023-12:16:08 - santos

Verificar disponibilidade orçamental e efetuar cabimento.

03-02-2023-11:00:05 - vteixeir

anexo proposta de cabimento

06-02-2023-15:05:09 - anamaria

Cabimento efetuado em anexo.

08-02-2023-11:01:27 - vteixeir

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
PRAÇA 5 DE OUTUBRO
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2023/02/06	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2023/02/06	235	2023

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/02/06

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA PARA BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO DO VAL DA DORNA/ETAR

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: TRFR-TRANSFERÊNCIAS P/ FREGUESIAS - CAPITAL ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL ECONÓMICA: 08050102 FREGUESIAS PLANO : 2019 A 17 ADMINISTRAÇÃO LOCAL - FREGUESIAS ACORDOS DE EXECUÇÃO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 74.557,18 A CABIMENTAR 10.158,75 SALDO APÓS CABIMENTO 64.398,43
--	---

EXTENSO
DEZ MIL CENTO E CINQUENTA E OITO EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 10/GAP/2023

Transferência competências para o Município no domínio da Ação Social.
Prorrogação de Prazo

Enquadramento Legal

1. O processo de descentralização administrativa, desencadeado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi concretizado, no domínio da ação social, pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

2. O Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, procedeu à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências no domínio da ação social, tendo em conta a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência criado pela pandemia da doença COVID-19, e de assegurar a continuidade e a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da ação social.

3. O Decreto-Lei n.º 23/2022 procedeu, assim, à alteração do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, passou a ter a seguinte redação:

« [...]»

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - *Sem prejuízo do disposto no número seguinte todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.*

5 - *O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.*

6 - *A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até 14 de março de 2022, devendo a DGAL informar o Instituto da Segurança Social, I. P., no prazo de 5 dias após a sua receção.»*



MUNICÍPIO DE MURÇA

4. Através da proposta 12/GAP/2022, foi deliberado pelos órgão executivo em 18/02/2022 e pelo órgão deliberativo em 24/02/2022, comunicar à DGAL a prorrogação do exercício das competências previstas até 1 de janeiro de 2023.

5. Entretanto, foi sendo negociado entre o Governo e a ANMP um acordo setorial de compromisso, aprovado na reunião do Conselho Geral da ANMP a 19 de dezembro de 2022, relativo à descentralização no domínio da ação social, identificando as necessidades de melhoria do processo de descentralização e integrando as necessidades de aumento dos recursos financeiros, bem como as alterações legislativas a operar com vista à referida qualificação.

6. Surge então o Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

7. O prazo previsto pode, então, ser prorrogado até 3 de abril de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.

8. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até final de fevereiro de 2023, devendo a DGAL informar o ISS, I. P., no prazo de 5 dias após a sua receção.

Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal de Murça, em vista a deliberação consubstanciada na prorrogação do prazo para a concretização da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social até 3 de abril de 2023.

Sequencialmente, e caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, conforme previsto no diploma legal concretizador de tal transferência;

c) No estrito cumprimento do quadro legal aplicável, dever-se-á comunicar o teor de tais deliberações à DGAL, *efetuada até final de fevereiro de 2023, devendo a DGAL informar o Instituto da Segurança Social, I. P., no prazo de 5 dias após a sua receção;*

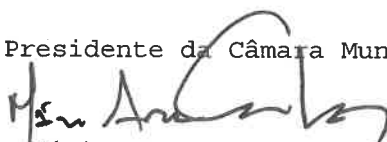


MUNICÍPIO DE MURÇA

d) Por último, dever-se-á proceder à publicitação da deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 13 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 11/GAP/2023

Revisão do modelo de estrutura orgânica do Município de Murça

- Criação de 1 unidade nuclear - Departamento;
- Criação de 1 unidade flexível de 2º grau;
- Manutenção das restantes unidades flexíveis existentes (4 de 2º grau e 4 de 3º grau);
- Base Legal - Decreto - Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I - RAZÕES DE ORDEM

a) Enquadramento Geral

1. Nos últimos tempos tem-se assistido a uma profunda alteração da estrutura da Administração Pública, incluindo a Administração Local, à qual se encontra associada uma reforma legislativa que abrange uma grande diversidade de áreas de intervenção municipal.
2. Tal reforma deve ser enquadrada num contexto de transferência de competências em diferentes domínios, obrigando a um reajustamento das autarquias locais em vista a dar uma resposta eficaz e eficiente aos novos desafios, com particular enfoque na sua organização interna.
3. Sendo certo que, na presente data, é notório e conhecido que tal transferência de competências, não obstante as diversas dilações temporais, se assume como irreversível.
4. Por outro lado, temos assistido a um crescimento das responsabilidades dos atores envolvidos no funcionamento das autarquias locais, designadamente, no âmbito da proteção de dados pessoais e de cumprimento dos normativos em matéria de canais de denúncia e prevenção da corrupção, circunstância que obriga à revisão dos modelos organizacionais existentes, bem como dos circuitos internos.
5. Sem descurar, aqui, as exigências decorrentes do processo de modernização da administração pública, numa aposta nacional centrada na utilização de recursos tecnológicos vocacionados para a agilização procedimental, bem como a adoção de novas modalidades de trabalho, com particular destaque para o teletrabalho, o qual, em face das suas características, obrigam a uma reponderação da cultura organizacional existente, preparando-a para a nova realidade.



J

MUNICÍPIO DE MURÇA

6. Em conjugação a tais circunstâncias surge, ainda, o impacto económico e social da crise financeira internacional, provocada pelos efeitos da pós-pandemia e dos conflitos internacionais existentes na atualidade, os quais têm gerado novos desafios às entidades públicas e privadas em matéria de crescimento sustentando.
7. Em vista a mitigar os efeitos da referida crise, foi concebido o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa, ao longo da próxima década.
8. Tal Plano abre a possibilidade de candidatura a fundos europeus, por parte das autarquias locais, tornando necessário, nesta justa medida, capacitar os serviços municipais para aderir, de forma eficaz e atempada, às soluções de financiamento nele contempladas.
9. Ora, o n.º 4, do artigo 10º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma legal que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, determina que a criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

b) Da necessidade de criação de uma Unidade Nuclear - Departamento Municipal

1. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, introduziu, através do seu artigo 255º, alterações à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local.
2. Entre as alterações introduzidas ao regime previsto na Lei n.º 49/2012, destacamos, desde logo, a revogação dos seus artigos 8º, 9º e 25º.
3. Sendo certo que as normas revogadas estabeleciam as regras e critérios a observar na previsão, e respetivo provimento, de cargos de direção intermédia de 2º e 3º grau, limitando o número máximo dos mesmos em função da população e do número de dormidas turísticas no Município.



MUNICÍPIO DE MURÇA

4. Partindo destas premissas, rapidamente se conclui que, na presente data, a previsão e provimento de cargos de chefia intermédia de 2º e 3º grau, não se encontra limitada, legalmente, e por esta via, quanto ao respetivo número, sem prejuízo do cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis às autarquias locais.
5. Atenda-se, contudo, que relativamente à previsão e provimento de cargos de diretor de departamento municipal, o n.º 1, do artigo 7º, determina que o cargo de diretor de departamento municipal pode ser provido nos municípios desde que assegurada a correspondente cobertura orçamental e demonstrados critérios de racionalidade organizacional face às atribuições e competências detidas.
10. Neste contexto, e atendendo à retrocitada disposição legal, o cargo de Diretor de Departamento pode ser provido desde que existam razões de racionalidade organizacional que assim o justifiquem.
11. Sobre esta matéria, importa referir que a existência de várias unidades orgânicas flexíveis torna necessária a criação de uma unidade nuclear (Departamento) que permita a correta articulação e coordenação daquelas, numa perspetiva transversal, permitindo, simultaneamente, uma comunicação fluída e concertada entre as diversas chefias e o órgão executivo.
12. Tal premissa ganha maior robustez em face da transferência de competências em novas áreas de atuação da autarquia local, as quais, refira-se, são transversais a toda a estrutura, exigindo uma atuação coordenada e conjunta entre diversas unidades flexíveis.
13. Por outro lado, a introdução, na estrutura, de um departamento municipal, responsável pela coordenação de todas as unidades flexíveis, afasta a existência de unidades flexíveis sob a orientação direta do Presidente da Câmara Municipal, conformando, nesta justa medida, o modelo de organização interna com o quadro legal em vigor, o qual, refira-se, não é compaginável com tal solução organizacional.
14. Tudo isto sem prejuízo que a criação de um departamento permite dar uma melhor resposta à exigência de designação de um responsável pelo cumprimento normativo em matéria de combate à corrupção, o qual, em face do disposto no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, deve estar numa posição superior dentro da estrutura, garantindo, nesta justa medida, a sua imparcialidade e isenção e evitando situações de asfixia hierárquica.
15. Por último, a criação de uma nova unidade orgânica flexível impõe a necessidade de previsão de novas subunidades orgânicas, prevendo-se a necessidade de aumentar as atuais 8 para 9.



MUNICÍPIO DE MURÇA

c) Da criação de uma nova unidade orgânica flexível

1. Em face das razões já enunciadas nas alíneas anteriores, regista-se, igualmente, a necessidade de rever a estrutura flexível do Município, muito concretamente, através da criação de uma nova unidade flexível de 2º grau, responsável pelo apoio transversal às restantes unidades, nomeadamente, técnico-administrativo e jurídico.
2. Tal unidade orgânica, vocacionada para uma vertente administrativa e jurídica, absorverá um conjunto de competências, até agora, cometidas à Divisão Administrativa e Financeira, nomeadamente, quanto à gestão dos recursos humanos, ao tratamento administrativo de expediente e correspondência, bem como ao desenvolvimento sustentável, este último, através da integração da Unidade de desenvolvimento Sustentável¹ na nova Unidade Flexível.
3. Tal estratégia pretende otimizar o funcionamento interno, centralizando as competências da, atual, DAF na área de gestão financeira, de candidaturas a financiamentos nacionais e europeus, bem como da contratação pública.
4. A nova unidade orgânica irá, ainda, absorver as competências que se encontravam cometidas ao Gabinete de Apoio Jurídico, permitindo, assim, a eliminação de tal Gabinete, o qual se encontrava sobre a direção imediata do Presidente da Câmara Municipal.
5. Por sua vez, a Unidade de Imagem, Comunicação e Cultura (Unidade Flexível de 3º Grau), mantendo as suas competências, ficará sob a orientação da nova Unidade Orgânica, deixando, também ela, de estar sob a orientação direta do Presidente da Câmara Municipal.
6. Por último, e na senda da estratégia acima evidenciada, a Unidade de Serviços Operacionais, a qual se encontra, na presente data, sob a gestão direta do Presidente da Câmara Municipal, passa a estar integrada na Divisão de Apoio e Gestão Urbana – DAGU.
16. Perante o quadro supra evidenciado, e levando em especial linha de atenção as necessidades associadas ao correto funcionamento dos serviços municipais, cumpre, agora, proceder à alteração da estrutura definida, no sentido de dotar o Município de condições funcionais que possam dar resposta aos desafios que hodiernamente se lhe colocam.

¹ Atualmente integrada na DAF.



9

MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Da atual estrutura organizacional do Município de Murça.

1. Na sequência das deliberações tomadas, respetivamente, pela Assembleia Municipal no dia 30/06/18 e pela Câmara Municipal de Murça no dia 18/06/2018, a atual estrutura orgânica contempla os seguintes cargos dirigentes:
 - Quatro (4) Chefes de Divisão Municipal;
 - Dois (4) dirigentes intermédios de 3º grau.
2. Na estrutura atualmente em vigor encontram-se ainda previstas 8 subunidades orgânicas e 4 Gabinetes de Apoio.

III - DO MODELO ORGANIZACIONAL PERFILHADO

a) Do modelo de estrutura orgânica

1. A estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientam-se nos termos do Decreto - Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.
2. Partindo destas premissas, a organização interna dos serviços Municipais deve assentar, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, no Modelo de Estrutura Hierarquizada², constituída por:
 - Unidade Nuclear (Departamento);
 - Unidades Flexíveis (Divisões), de 2º e 3º grau;
 - Subunidades Orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos.

² O n.º 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e ulteriores alterações, prevê que a estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis.

Por sua vez, o n.º 1, do artigo 12º, do retrocitado diploma legal, determina que a estrutura matricial é adotada sempre que as áreas operativas dos serviços se possam desenvolver essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por núcleos de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional.



MUNICÍPIO DE MURÇA

4

b) Da estrutura nuclear e respetivas unidades orgânicas nucleares

No âmbito do modelo de estrutura hierarquizada ora proposta, e no cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 10º e na alínea b), do art.º 6º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a estrutura nuclear será composta por um departamento municipal, correspondendo a uma departamentalização fixa, e cujas competências a seguir se discriminam:

• Departamento de Coordenação Geral

O Departamento de Coordenação Geral, enquanto unidade nuclear, constitui-se, essencialmente, como a unidade de coordenação e gestão de todas as unidades flexíveis de 2º e 3º graus, que venham a ser previstas na estrutura interna do Município, assumindo as seguintes competências genéricas:

- ✓ Assegurar a assessoria técnico-administrativa à Câmara Municipal, sancionando as propostas técnicas produzidas pelas diversas unidades orgânicas flexíveis e que sejam objeto de deliberação por parte do referido órgão;
- ✓ Exercer as funções de Notário Privativo do Município;
- ✓ Coordenar os Procedimentos Expropriativos;
- ✓ Sancionar pareceres jurídicos, bem como as informações e propostas elaboradas pelas unidades orgânicas que integram o Departamento;
- ✓ Dirigir os Processos de Execução Fiscal;
- ✓ Coordenar a ação de todas as unidades orgânicas que integram o Departamento;
- ✓ Coordenar o Gabinete de Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção;

c) Do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas

1. Por força do disposto nas alíneas c) e d), do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como o número máximo de subunidades orgânicas.
2. Sendo certo que, uma vez definido o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, a sua criação compete, respetivamente, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, dentro daquele limite.



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. Assim sendo, com vista ao correto desenvolvimento do processo de reformulação dos serviços municipais, propõe-se que, no âmbito do Departamento de Coordenação Geral, possam ser criadas até ao número máximo de 9 unidades orgânicas flexíveis, sendo cinco de 2º grau e quatro de 3º grau, cobrindo as mesmas as seguintes áreas de intervenção municipal, a saber:

- Administração Geral;
- Gestão Financeira;
- Ação Social Educação e Saúde;
- Tecnologias de Informação e Comunicação;
- Planeamento e Gestão Urbana;
- Serviços Operacionais;
- Imagem, comunicação e cultura;
- Contabilidade e Contratação Pública;
- Desenvolvimento Sustentável.

4. Propõe-se, ainda, que possam ser criadas até 9 subunidades orgânicas (Secções)³ de apoio administrativo aos procedimentos que irão correr os seus termos nas unidades orgânicas anteriormente identificadas.

d) Entrada em vigor do novo modelo organizacional ora proposto

Em vista à correta implementação do modelo organizacional ora proposto, e considerando que, por força do disposto nos artigos 6º e 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, a aprovação da estrutura nuclear e da estrutura flexível se encontra confiada a órgãos diferentes, respetivamente, à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, a estrutura nuclear aprovada nos termos sugeridos na presente proposta apenas deverá entrar em vigor aquando da publicação da estrutura flexível do Município, devidamente aprovada pelo órgão executivo municipal.

³ As subunidades orgânicas em causa não correspondem, na íntegra, àquelas que se encontram contempladas na atual estrutura orgânica municipal, dado que a mesma prevê 8 subunidades orgânicas. De facto, nos termos do disposto no artigo 10º, do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, "quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas (...), subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro". Ora, na presente data apenas se regista a existência de 6 coordenadores técnicos no Município.



MUNICÍPIO DE MURÇA

IV - Dos cargos de Direção Intermédia de 3º grau ou inferior

1. Uma das inovações do regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, é a possibilidade de prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior na estrutura orgânica do Município, segundo se dispõe no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.
2. Sendo certo que o n.º 3, do artigo 4º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê regras quanto ao estatuto de tais cargos dirigentes.
3. Nos termos da retrocitada disposição legal, compete à assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de formação superior, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3ª e a 6ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.
4. Relativamente à definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de formação superior, e do período de experiência profissional, as mesmas encontram-se previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, em anexo.
5. Os requisitos agora definidos aplicam-se para futuro, não prejudicando as comissões de serviço atualmente em vigor.

V - Das comissões de serviço em vigor

1. De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações, adaptada à Administração Local pela lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.
2. Assim sendo, a ponderação sobre a cessação ou manutenção das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios de 1º (Diretor de Departamento), de 2º (Chefes de Divisão) e 3º grau, da Autarquia, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art.º 25º, do Estatuto do Pessoal Dirigente, em vigor, compete ao Presidente da Câmara.
3. Sendo certo que a estrutura orgânica ora proposta, relativamente à estrutura que veio a ser aprovada para 2018, e que determinou o provimento dos cargos dirigentes, atualmente, em vigor, não altera, substancialmente, as unidades existentes, prevendo, apenas, a



MUNICÍPIO DE MURÇA

redistribuição de algumas competências entre elas, procurando ajustar o respetivo funcionamento.

4. E mesmo nas unidades orgânicas de terceiro grau cuja coordenação passa para uma nova unidade de segundo grau, verifica-se que as competências iniciais se mantêm inalteradas.
5. Razões pelas quais julgamos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidos todas as condições necessárias à manutenção de tais comissões de serviço.
6. Como é evidente, a presente solução não abrange os cargos dirigentes associados às unidades orgânicas criadas de novo, os quais devem ser providos nos termos do quadro legal em vigor.

VI - Despesas de Representação

1. Por força do disposto no n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012, de 29/08 e ulteriores alterações, aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º grau podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.
2. Conforme decorre do n.º 2, da mesma disposição legal, a atribuição de despesas de representação nos termos do número anterior é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.
3. Importa referir, aqui, que na presente data não se encontram a ser abonadas aos dirigentes quaisquer quantias a título de despesas de representação.
4. Ora, a administração pública deve adotar medidas que permitam cativar recursos humanos de qualidade, valorizando os que já dispõe, numa estratégia de dignificação dos seus quadros em vista à obtenção de excelência.
5. Por outro lado, importa ter presente a atual conjuntura económica e que tem provocado o aumento galopante dos custos com bens e serviços, entre eles, aqueles que são essenciais para garantir a dignidade e prestígio do exercício de cargos dirigentes.
6. Sem descurar, aqui, o princípio da igualdade e que pressupõe que os dirigentes da administração local tenham um tratamento igual aos dirigentes da administração central, não se justificando uma discriminação negativa entre eles.



MUNICÍPIO DE MURÇA

7. As despesas de representação deverão ser abonadas a todos os dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau, nos termos legalmente estabelecidos, ficando, contudo, de fora os dirigentes de 3.º grau, aos quais não podem tais quantias ser abonadas por não constarem expressamente do disposto no n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012, de 29/08 e ulteriores alterações.

VII - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerências com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal, a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Aprovar o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente, e que contém a proposta de estrutura orgânica, correspondendo a respetiva organização interna ao modelo de estrutura hierarquizada, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10;
- b) Em vista à correta operacionalização da estrutura interna, bem como da respetiva eficácia, nos termos do disposto no art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, propor à Assembleia Municipal:
 - i) A aprovação da estrutura nuclear sugerida na alínea b), do capítulo III, da presente proposta, composta por um departamento municipal, muito concretamente, o Departamento de Coordenação Geral (alínea b), do artigo 6º);
 - ii) Aprovação da criação do n.º máximo de 9 unidades orgânicas flexíveis, sendo cinco (5) de 2º grau e quatro (4) de 3º grau, todas elas previstas no Regulamento em anexo, bem como de 9 subunidades orgânicas;
 - iii) Determinar a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, conforme o anexo III, do Regulamento em anexo à presente proposta e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, no cumprimento do estatuído no n.º 3, do artigo 4º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações⁴;
 - iv) Autorizar o pagamento de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, ao

⁴ Os requisitos agora definidos aplicam-se para futuro, não prejudicando as comissões de serviço atualmente em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

abrigo do disposto no artigo 24º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

- c) Simultaneamente, deverá ser aprovada, por tal órgão deliberativo, uma alteração ao mapa de pessoal do Município de Murça, em vista a dar guarida às alterações ora preconizadas, as quais deverão, por razões operacionais, entrar em vigor em simultâneo com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais que vier a ser aprovado, nos termos da alínea a), do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10⁵, passando tal instrumento de gestão de pessoal a prever os seguintes lugares de dirigentes municipais:
- i. 1 Dirigente intermédio de 1º grau, no âmbito do Departamento de Coordenação Geral;
 - ii. 1 Dirigente intermédio de 2º grau, no âmbito da Unidade Flexível de Administração Geral;
- d) Para efeitos do sugerido na alínea anterior, sugere-se o agendamento do presente assunto para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de fevereiro do corrente ano;
- e) Por último, e tendo em vista garantir o normal funcionamento dos serviços, as publicações em Diário da República a que se refere o n.º 6, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, deverão ser efetuadas em simultâneo.

Murça, 13 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes

Em anexo:

- Proposta de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e respetivos anexos.
- Proposta de alteração do Mapa de pessoal do Município de Murça, contendo os dois lugares de dirigente a prover.

5 Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, compete à Câmara Municipal criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal. Neste contexto, e atendendo ao número máximo de unidades orgânicas que venha a ser autorizado pela Assembleia Municipal, o órgão executivo deverá aprovar uma revisão ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, em vigor, passando o mesmo a contemplar as alterações ora propostas.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça



Nota Justificativa

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, veio proceder à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64 - A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado.

O modelo organizacional ora perfilhado para a Autarquia repousa nos seguintes pressupostos basilares e emergentes do D.L n.º 305/2009, de 23 de outubro, a saber:

- a) Opção por um modelo de Estrutura Hierarquizada, constituído por uma única unidade nuclear, a qual reveste, organicamente, a forma de Departamento Municipal, no caso, Departamento de Coordenação Geral, e cuja panóplia de competências consta do presente regulamento;
- b) Definição do número máximo de unidades flexíveis, no caso 9 unidades flexíveis, todas elas funcionalmente dependentes do mencionado Departamento, sendo cinco unidades orgânicas de 2.º grau e quatro unidades orgânicas de 3.º grau, cobrindo as mesmas as áreas de intervenção municipal correlacionadas com a Administração Geral, Gestão Financeira, Contabilidade e Contratação Pública, Ação Social Educação e Saúde, Tecnologias de Informação e Comunicação, Planeamento e Gestão Urbana, Serviços Operacionais, Imagem, comunicação e cultura, e Desenvolvimento Sustentável.
- c) Definição do número máximo de subunidades orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos, no caso, 9 subunidades orgânicas integradas na estrutura dos serviços municipais.

Nos termos do quadro legal de referência consagrado no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é competência do órgão executivo municipal proceder à aprovação da estrutura flexível, sempre de acordo com o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, aprovado pela Assembleia Municipal, tudo isto conforme o previsto nos artigos 7.º e 8.º do retrocitado diploma.

Assim, na sequência das deliberações tomadas, respetivamente, pela Câmara Municipal em sede de sua reunião realizada no dia _____, e pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia _____, foi aprovado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de murça.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça

Artigo 1.º **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Murça, bem como os princípios que os regem e estabelece os níveis de hierarquia que articulam aqueles serviços municipais e o respetivo funcionamento.
2. O presente Regulamento aplica -se a todos os serviços da Câmara Municipal de Murça.

Artigo 2.º **Princípios**

No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios:

- a) Eficácia
- b) Planeamento;
- c) Coordenação e cooperação;
- d) Controlo e responsabilização;
- e) Qualidade, inovação e modernização;
- f) Gestão por objetivos;
- g) Os previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 3.º **Modelo**

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas flexíveis e, ainda, por subunidades orgânicas, assim estruturada:

- a) Estrutura nuclear: a estrutura nuclear é constituída por um departamento municipal, responsável pela coordenação de todas as unidades que compõem a estrutura flexível do Município;
- b) Estrutura Flexível: a estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefes de divisão municipal) e de dirigentes intermédios de 3.º grau (chefes de unidade). Estas unidades visam

assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas, numa mesma área funcional, se traduzem, fundamentalmente, em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal;

- c) Subunidades Orgânicas: são unidades que, no âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem existir, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal e legislação aplicável, sendo coordenadas por um coordenador técnico.
- d) Gabinetes: unidades orgânicas de apoio a órgãos municipais, de natureza técnica e administrativa.

Artigo 4.º **Organização dos Serviços**

Os serviços municipais organizam -se da seguinte forma:

- a) Gabinetes, sem equiparação a cargo dirigente;
- b) Unidade Orgânica Nuclear (Departamento Municipal);
- c) Unidades Orgânicas Flexíveis (Divisões Municipais e Unidades);
- d) Subunidades orgânicas (Secções).

Artigo 5.º **Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC)**

O ROSMEC é constituído pelos seguintes anexos:

Anexo I - Define a Estrutura Nuclear e Flexível dos Serviços Municipais e as competências das respetivas Unidades Orgânicas e Gabinetes, cuja designação e respetivas atribuições são definidas no presente Regulamento;

Anexo II - Regulamenta os cargos de Direção Intermédia de 3º grau, determinando as funções, competências, formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório;

Anexo III - Organograma da Macroestrutura dos Serviços Municipais, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Alteração e ajustamento de atribuições e competências

As atribuições, competências e responsabilidades dos diversos serviços da presente estrutura orgânica e, conseqüentemente, dos seus dirigentes e chefias, poderão ser alteradas ou ajustadas pelo órgão competente, sempre que razões de eficácia assim o justifiquem, designadamente, para cumprimento dos planos, prévia e anual ou plurianualmente aprovados.

Artigo 7.º

Complemento e Especificação das Atividades e Funções Previstas

A enumeração das atividades e tarefas dos serviços não têm caráter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade equiparáveis, mediante despacho do Presidente da Câmara, no quadro dos seus poderes de superintendência ou deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8º

Do provimento dos cargos dirigentes

1. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25 da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, diploma que procedeu à quarta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, Lei essa adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa, entre outras causas positivadas em tal comando normativo, por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for, expressamente, mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

2. Nos termos e para os efeitos da retrocitada disposição legal, o Presidente da Câmara praticará despacho determinando quais as comissões de serviço que serão mantidas nos cargos dirigentes do mesmo nível que lhe sucedam, salvo nos casos em que se registre uma absoluta descaracterização do perfil de competências adstrito, de forma individual e concreta, a determinada unidade orgânica — nuclear ou flexível —,

bem como nas situações em que as unidades orgânicas primitivamente consagradas na estrutura dos serviços municipais vejam alterado o seu nível funcional à luz da nova estrutura dos serviços emergente da sua reorganização.



3. Todas as comissões de serviços que não venham a ser abrangidas pela latitude do despacho praticado pelo Presidente da Câmara nos termos previstos nos números anteriores, cessarão por força do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4. As situações de vacatura de cargos dirigentes que se venham a verificar na sequência da entrada em vigor do presente Regulamento, poderão ser providas, transitoriamente, ao abrigo do regime de substituição previsto e regulado pelo artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 9.º **Dúvidas e omissões**

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento.

Artigo 10.º **Entrada em vigor e revogação**

1. O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC) entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação no Diário da República, ficando revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

2. O anexo III, do presente regulamento (Dirigentes Intermédios de 3º Grau), aplica-se para o futuro não prejudicando as comissões de serviço atualmente em vigor.

ANEXO I

Estrutura nuclear e flexível dos serviços municipais, atribuições e competências das respectivas unidades orgânicas e gabinetes

Artigo 1.º

Definição da unidade orgânica nuclear

É constituída a seguinte unidade orgânica nuclear: Departamento de Coordenação Geral (DCG).

Artigo 2.º

Departamento de Coordenação Geral

1. O Departamento de Coordenação Geral, dirigido por um Diretor de Departamento, terá por finalidade apoiar técnico administrativamente as atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, coordenando a ação de todas as unidades orgânicas existentes na estrutura interna municipal.
2. O Departamento de Coordenação Geral compreende as seguintes unidades orgânicas:
 - a) Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração Geral;
 - b) Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira;
 - c) Unidade Flexível de 2.º Grau de Tecnologias da Informação e Comunicação;
 - d) Unidade Flexível de 2.º Grau de Planeamento e Gestão Urbana;
 - e) Unidade Flexível de 2.º Grau de Ação Social;
 - f) Unidade Flexível de 3.º Grau de Contabilidade e Contratação Pública;
 - g) Unidade Flexível de 3.º Grau de Desenvolvimento Sustentável;
 - h) Unidade Flexível de 3.º Grau de Imagem, Comunicação e Cultura;
 - i) Unidade Flexível de 3.º Grau de Serviços Operacionais.



3. São competências próprias do Departamento de Coordenação Geral:
 - a) Assegurar a assessoria técnica administrativa à Câmara Municipal, sancionando as propostas técnicas produzidas pelas diversas unidades orgânicas flexíveis e que sejam objeto de deliberação por parte do referido órgão;
 - b) Coordenar os Procedimentos Expropriativos;
 - c) Sancionar pareceres jurídicos emitidos pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração e Fiscalização, bem como as informações e propostas elaboradas pelas unidades orgânicas que integram o Departamento;
 - d) Dirigir os Processos de Execução Fiscal;
 - e) Coordenar a ação de todas as unidades orgânicas que integram o Departamento;
 - f) Coordenar o Gabinete de Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção;
 - g) Exercer as funções de Notário Privativo do Município;
 - h) Coordenar e implementar todas as ações de Modernização Administrativa com projeção no Município;
 - i) Certificar e autenticar todos os documentos e atos oficiais da Câmara Municipal, promovendo a publicação de editais.
4. O funcionamento do Departamento deverá ser orientado por normas que regulem a sua atividade interna e a articulação com os restantes serviços em conformidade com o determinado pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Unidades de assessoria e apoio técnico, unidades orgânicas e subunidades orgânicas

São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:

1. No âmbito das unidades de assessoria e apoio técnico:
 - a) Gabinete de Apoio ao Presidente;
 - b) Gabinete de Proteção Civil;
2. No âmbito do Departamento de Coordenação Geral:
 - a) Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna;

3. Sob a direção do Departamento de Coordenação Geral, são constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:

3.1 Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração Geral:

- i. Secção de Apoio Administrativo;
- ii. Secção de Recursos Humanos;
- iii. Unidade de Desenvolvimento Sustentável — UDS (Unidade Flexível de 3.º Grau).
- iv. Unidade de Imagem, Comunicação e Cultura — UIC (Unidade Flexível de 3.º Grau).

3.2 Divisão de Gestão Financeira - DGF (Unidade Flexível de 2.º Grau):

- i. Unidade de Contabilidade e Contratação Pública — UCC (Unidade Flexível de 3.º Grau);
- ii. Secção de Contabilidade e Aprovisionamento;
- iii. Secção de Tesouraria;
- iv. Secção de Contratação Pública e Património;

3.3 Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação — DTIC (Unidade Flexível de 2.º Grau):

- i. Secção de Transparência e Informação Municipal.

3.4 Divisão de Planeamento e Gestão Urbana — DPGU (Unidade Flexível de 2.º Grau):

- i. Secção de Apoio Administrativo;
- ii. Secção de Licenciamentos e Obras Particulares;
- iii. Unidade de Serviços Operacionais — USO (Unidade Flexível de 3.º Grau)

3.5 Divisão de Ação Social - DAS (Unidade Flexível de 2.º Grau):

- i. Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 4.º

Gabinete de Apoio à Presidência

Ao Gabinete de Apoio à Presidência, previsto no artigo 42.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete, designadamente:

- a) Acompanhar o expediente administrativo necessário ao desempenho da atividade do Presidente da Câmara;
- b) Coordenar e executar todas as atividades inerentes à assessoria, secretariado, protocolos do gabinete, bem como assegurar a interligação entre os diversos órgãos autárquicos do Município;

- c) Assegurar o atendimento dos munícipes e preparar os elementos necessários às entrevistas, reuniões ou outros eventos;
- d) Acompanhar o expediente administrativo necessário ao desempenho da atividade dos Vereadores em regime de tempo inteiro;
- e) Prestar assessoria, técnica e administrativa, nos termos e com o âmbito definidos pelos respectivos Vereadores, em regime de tempo inteiro;
- f) Assegurar o atendimento dos munícipes, na área de intervenção dos respectivos Vereadores, preparando, para o efeito, os elementos necessários.

Artigo 5.º **Gabinete de Proteção Civil**

1. Ao Gabinete de Proteção Civil, no âmbito dos Serviços Municipais de Proteção Civil, compete:
 - a) Executar a política municipal de proteção civil, as ações de informação, formação, planeamento, controlo e coordenação das ações em situação de normalidade ou de emergência;
 - b) Apoiar o Presidente da Câmara, ou quem possua competência delegada, na coordenação de operações de prevenção, socorro e assistência, em especial nas situações de catástrofe e acidente grave;
 - c) Promover e auxiliar na coordenação da elaboração e execução de planos especiais de emergência para riscos específicos na área do concelho;
 - d) Manter atualizada todas as informações sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no concelho;
 - e) Promover a constituição, manutenção e atualização das bases de informação do Sistema de Informação Geográfica Municipal (SIG);
2. No âmbito do Gabinete Técnico Florestal, compete, designadamente:
 - a) Promover a elaboração do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
 - b) Articular a atuação dos organismos com competências em matérias de incêndios florestais;
 - c) Articular e secretariar o funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

- d) Propor projetos de investimento na área e assegurar o planeamento e controlo florestal nas diversas áreas de intervenção em articulação com as restantes divisões;
- e) Promover a sensibilização dos munícipes de acordo com o estabelecido no Plano Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios Florestais;
- f) Elaborar cartografia de infraestruturas florestais e de zonas de risco de incêndio;
- g) Sinalizar as infraestruturas florestais e colaborar na divulgação do risco diário de incêndio;
- h) Aprovar planos de fogo controlado apresentados por entidades competentes.

Artigo 6.º

Gabinete de Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção

Compete ao Gabinete de Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção:

- a) Certificar os serviços pela Norma da Qualidade em vigor;
- b) Acompanhar o Sistema da Qualidade implementado no Município;
- c) Realizar auditorias internas aos serviços certificados;
- d) Acompanhar as auditorias realizadas pela entidade que certifica anualmente o Município;
- e) Propor ações corretivas resultantes das auditorias realizadas no Município e acompanhar a sua implementação e verificação de eficácia;
- f) Elaborar propostas de modernização e melhoria dos serviços;
- g) Colaborar com os diferentes serviços municipais na proposta e implementação de ações de melhoria e modernização a que se proponham;
- h) Propor e implementar, no município, programas de modernização administrativa propostos para a Administração Local, nomeadamente o “Simplex Autárquico”;
- i) Proceder ao tratamento de sugestões/reclamações apresentadas pelos munícipes;
- j) Acompanhar e definir indicadores que permitam avaliar os objetivos estabelecidos e medir o nível de qualidade existente na organização;
- k) Promover com os demais dirigentes municipais medidas de otimização dos serviços;



- l) Proceder à identificação e operacionalização de mecanismos, junto das diversas unidades flexíveis, de prevenção da corrupção;
- m) Acompanhar e avaliar o plano de anticorrupção, elaborando relatórios regulares sobre a aplicação das medidas de prevenção nele constantes.
- n) Exercer as competências delegadas e subdelegadas, nos termos da Lei.

Artigo 7.º

Divisão de Administração Geral – DAG

(Unidade Flexível de 2º Grau)

1. Compete à Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração Geral assegurar a realização de tarefas administrativas e de apoio genérico, prestar informações técnico-jurídicas sobre quaisquer processos ou questões que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, bem como pelas restantes unidades orgânicas.
2. Compete, especificamente, à Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração Geral:
 - a) Coordenar os serviços que estão na sua dependência orgânico -funcional, bem como prestar assessoria jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pelas restantes unidades orgânicas;
 - b) Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo do expediente e correspondência geral da Câmara;
 - c) Elaborar e publicar os avisos e editais;
 - d) Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
 - e) Certificar assuntos constantes das atas dos Órgãos Municipais;
 - f) Coordenar a loja do cidadão.
 - g) Coordenar os serviços de fiscalização que estão na sua dependência orgânico-funcional, prestando apoio jurídico-administrativo nos episódios de fiscalização, designadamente na elaboração dos competentes autos de notícia/participações;
 - h) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares (não técnicas) aplicáveis em todas as áreas cuja competência esteja atribuída ao Município, designadamente nas áreas do urbanismo, atividades económicas, ambiente,

higiene e salubridade pública, fornecimento de água, publicidade e ocupação do espaço público;

- i) No âmbito da Fiscalização municipal, assegurar e promover a fiscalização municipal das operações urbanísticas no Município;
- j) Certificar, mediante despacho, os factos e atos que constam do arquivo municipal;
- k) Assegurar a organização e dar sequência a todos os processos e assuntos de carácter administrativo quando não existam outras unidades orgânicas com essa vocação;
- l) Coordenar o balcão único, assegurando o atendimento e informação ao munícipe, de forma eficaz e eficiente, garantindo a sua satisfação;
- m) Fiscalizar os regulamentos que não estejam sob a alçada específica dos serviços operativos;
- n) Apoiar a atuação do Município no âmbito dos processos legislativos e regulamentares que exijam a sua intervenção;
- o) Organizar os processos de contraordenação e de execução fiscal e dar-lhes o respetivo andamento dentro dos prazos legais;
- p) Colaborar na conceção e elaboração de Projetos de Posturas de Regulamentos Municipais e providenciar pela sua atualidade e exequibilidade;
- q) Uniformizar as interpretações jurídicas;
- r) Criar e manter uma base de dados atualizada de regulamentos internos, normas e demais legislações em vigor aplicável à Autarquia;
- s) Gerir eficazmente os recursos humanos da Câmara Municipal, controlando a sua produtividade, promovendo a sua formação contínua e verificando o cumprimento das tarefas atribuídas aos mesmos, bem como dos demais deveres definidos por lei;
- t) Garantir a aplicação de Sistemas de Avaliação, desenvolvendo objetivos para avaliar, responsabilizar e reconhecer o desempenho dos serviços, dos dirigentes e demais colaboradores;
- u) Proceder à gestão do mapa de pessoal e, anualmente, elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas;
- v) Elaborar e garantir a divulgação legal do Balanço Social;

- 
- w) Elaborar a proposta de orçamento anual dos Recursos Humanos, acompanhar a respetiva execução e propor eventuais alterações;
 - x) Organizar e atualizar os processos individuais dos trabalhadores, bem como o respetivo ficheiro;
 - y) Gerir o processo de controlo da assiduidade dos trabalhadores e gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, bem como a respetiva execução;
 - z) Gerir os processos de seleção, recrutamento e contratação de pessoal, em função das necessidades identificadas e de acordo com os perfis funcionais estabelecidos;
 - aa) Promover ações no âmbito da higiene, saúde e segurança no trabalho, de acordo com a legislação, zelando pelo seu cumprimento;
 - bb) Divulgar periodicamente, pelos serviços municipais, a publicação de normas legais e regulamentares, bem como pareceres jurídicos a adotar com caráter vinculativo;
 - cc) Garantir a gestão do Arquivo Geral Municipal, nas suas diversas vertentes, com vista à implementação de um sistema de gestão documental;
 - dd) Gerir o fundo documental garantindo o acesso à informação;
 - ee) Propor e aplicar a regulamentação arquivística, nomeadamente, no que se refere ao acesso aos documentos, em condições adequadas de acessibilidade e segurança;
 - ff) Definir e promover a divulgação das regras e princípios a observar na produção e gestão integrada da informação por parte das unidades orgânicas;
 - gg) Avaliar e selecionar a documentação incorporada garantindo a aplicação da legislação em vigor;
 - hh) Propor a eliminação de documentação, de acordo com a legislação em vigor, em articulação com as unidades orgânicas produtoras;
 - ii) Prestar apoio técnico a entidades externas, sempre que esteja em causa a preservação do património documental com interesse histórico para o Município;
 - jj) Promover a realização de ações de esclarecimentos para os trabalhadores Municipais, sobre os procedimentos a adotar na gestão da informação;
 - kk) Realizar as demais tarefas de organização e funcionamento do Arquivo Municipal, de acordo com as normas vigentes, as regras aplicáveis e as boas práticas;

- II) Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

Artigo 8.º
Unidade de Desenvolvimento Sustentável — UDS
(Unidade Flexível de 3º Grau)

À Unidade de Desenvolvimento Sustentável, na dependência da DAG, compete, designadamente:

- a) Elaborar estudos, em articulação com as restantes unidades orgânicas, de suporte ao planeamento e desenvolvimento municipal;
- b) Acompanhar e instruir os processos relacionados com a Agência de desenvolvimento Regional Vale do Tua;
- c) Assegurar o cumprimento das disposições legais determinadas pela ERSAR;
- d) Acompanhar o cumprimento do serviço de limpeza urbana;
- e) Garantir o cumprimento do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos em vigor;
- f) Prestar informações sobre todos os assuntos que estejam inseridos no âmbito de competências da área de resíduos sólidos;
- g) Acompanhar, na área do abastecimento e saneamento de águas a gestão do sistema multimunicipal de águas;
- h) Providenciar a eliminação de focos de insalubridade;
- i) Acompanhar o serviço da autoridade sanitária veterinária, no âmbito da fiscalização sanitária, em coordenação com o Veterinário Municipal;
- j) Acompanhar o funcionamento do canil intermunicipal;
- k) No âmbito do desenvolvimento sustentável, identificar avisos publicados pelas diversas entidades coordenadoras;
- l) Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

Artigo 9.º
Unidade de Imagem, Comunicação e Cultura — UIC
(Unidade Flexível de 3.º Grau)



À Unidade de Imagem, Comunicação e Cultura, na dependência da DAG, compete:

- a) Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura;
- b) No âmbito da Imagem, Comunicação e Relações Públicas, compete:
 - i. Promover a imagem do Município, dos órgãos Municipais e dos seus titulares;
 - ii. Elaborar e manter atualizado o manual de identidade do Município;
 - iii. Propor e desenvolver uma estratégia global de comunicação que promova a adequada informação pública sobre as tomadas de posição e as atividades Municipais;
 - iv. Implementar e gerir a “imagem e marca” associada a Murça, integrada na estratégia global de comunicação;
 - v. Garantir a promoção e divulgação pública das iniciativas realizadas no Município;
 - vi. Manter a população informada sobre as atividades do Município e dos órgãos Municipais;
 - vii. Proceder à elaboração e gestão dos meios e canais de divulgação adotados pela autarquia, garantindo a promoção pública das iniciativas realizadas;
 - viii. Garantir reportagem, notícias, registos fotográficos e vídeo dos eventos organizados pela Câmara;
 - ix. Assegurar a gestão de conteúdos de carácter informativo, em articulação com a DTIC;
 - x. Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social para divulgação e difusão de informação sobre a atividade Municipal;
 - xi. Elaborar as notas de imprensa e comunicados;
 - xii. Analisar a imprensa nacional, regional e local, escrita e falada, no que disser respeito ao Município ou à atuação dos seus órgãos;
 - xiii. Coordenar a recolha e arquivo de documentação de notícias com interesse para o concelho;
 - xiv. Assegurar a participação do Município em iniciativas e programas de promoção turística;

- xv. Gerir e dinamizar o Posto de Turismo do Município, assegurando o correto atendimento e informação aos turistas;
- xvi. Gerir a difusão da informação de interesse para os agentes de promoção turística do concelho e promover o intercâmbio turístico a nível nacional e internacional;
- xvii. Desenvolver a realização de eventos turísticos que contribuam para a animação e promoção turística do concelho;
- xviii. Assegurar a organização, manutenção, modernização e o bom funcionamento dos espaços Municipais destinados a atividades culturais e artísticas;
- xix. Proceder ao levantamento da realidade cultural do concelho;
- xx. Promover e apoiar planos de ação para a preservação dos valores culturais tradicionais;
- xxi. Divulgar os eventos culturais em articulação com a DTIC;
- xxii. Promover a defesa e preservação do património histórico e cultural do concelho;
- xxiii. Assegurar o apoio ao relacionamento com os órgãos da Administração Central, Regional e outras entidades com intervenção na área cultural;
- xxiv. Propor o estabelecimento de parcerias com outros organismos cuja ação incida nos diferentes setores que concorrem para a promoção de projetos culturais;
- xxv. Promover a publicação de documentos, boletins e outras publicações que interessem à história do Município e à preservação da sua identidade;
- xxvi. Assegurar a gestão e funcionamento do Auditório Municipal;
- xxvii. Conservar, investigar, expor e divulgar o acervo do Centro Interpretativo do Castro de Palheiros;
- c) No âmbito dos Atendimento e Reclamações, prestar apoio aos cidadãos no seu relacionamento com o Município, assegurando o atendimento, presencial e não presencial, incluindo a vertente telefónica;
- d) No âmbito do apoio ao emigrante e empreendedorismo
 - i. Apoiar o Emigrante no seu processo de regresso ou reinserção em Portugal e contribuir para a resolução de problemas apresentados no seu país de destino.
 - ii. Exercer funções de atendimento, aconselhamento e ajuda a emigrantes na defesa dos seus direitos e encaminhamento dos seus processos para a Segurança Social;

- 
- iii. Apoio na emissão de declarações para troca de Cartas de Condução, para ingresso no ensino superior, para efeitos bancários;
 - iv. Prestar apoio e orientação de emigrantes que pretendam criar empresas na região;
 - v. Informações sobre convenções para evitar a dupla tributação;
 - vi. O exercício das demais funções que lhe venham a ser conferidas relacionadas com as descritas em determinações legalmente instituídas;
 - vii. No âmbito do Apoio ao Empreendedorismo, Emprego e Inserção Profissional, promover ações de apoio ao tecido empresarial;
 - viii. Apoiar o Conselho Municipal de Economia;
 - ix. Incrementar medidas de apoio ao emprego em conjunto com o IEFP;
 - x. Divulgar medidas de apoio e de combate ao desemprego junto dos desempregados e das entidades empregadoras locais;
 - xi. Fomentar localmente a articulação entre instituições públicas e entidades privadas, na dinamização de ofertas de postos de trabalho;
 - xii. Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;
 - xiii. Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;
 - xiv. Setor empresarial local.
 - xv. Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem delegadas;
- e) Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

Artigo 10.º
Divisão de Gestão Financeira — DGF
(Unidade Flexível de 2º Grau)

À Divisão de Gestão Financeira, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete, designadamente:

- a) Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura;

- b) Coordenar a elaboração e a apresentação dos documentos previsionais, da prestação de contas e do relatório de gestão do município, bem como controlar a sua execução com relatórios de acompanhamento periódicos;
- c) Produzir os indicadores de gestão necessários à atividade dos órgãos municipais e contribuir para a definição dos indicadores operacionais de desempenho que permitam suportar a tomada de decisões e realizar o seu acompanhamento e atualização periódicos;
- d) Elaborar estatísticas e informações, nomeadamente as que forem solicitadas pelo executivo ou resultem de imperativo legal;
- e) Adotar procedimentos de controlo que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável;
- f) Contribuir para a prevenção e deteção de situações de não conformidade, quer do ponto de vista da legalidade, quer dos métodos e procedimentos definidos pela Câmara Municipal, elaborando relatórios sobre a validade e regularidade dos registos contabilísticos;
- g) Promover a colaboração com os demais serviços da Administração Pública na prossecução dos censos, do recenseamento eleitoral, bem como de todo o expediente relativo aos atos eleitorais e assegurar toda a sua tramitação.
- h) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens que integram o património Municipal;
- i) No âmbito das Obras Municipais, assegurar, organizar e executar todos os processos relativos a obras municipais a executar por empreitadas de acordo com as opções do plano e face às orientações superiores;
- j) Promover o lançamento, acompanhamento e gestão do respetivo procedimento adjudicatório, particularmente, na elaboração do caderno de encargos, de acordo com a legislação vigente;
- k) Assegurar que o controlo físico e financeiro das empreitadas é efetuado de modo correto e em observância pelas Leis, normas e Regulamentos aplicáveis;
- l) Em colaboração com a DPGU, proceder à elaboração, análise e revisão de projetos de obras municipais;

- 
- m) Promover a constituição de um setor de Contratação Pública, com competência de acompanhamento, auditoria e monitorização dos procedimentos e de execução dos contratos;
 - n) Promover a elaboração, por prestador de serviços especializados, de um Guia de Boas Práticas na realização da despesa;
 - o) Promover a aquisição de serviço de assessoria Técnica Especializada para Elaboração da Norma de Controlo Interno adaptada ao SNC –AP;
 - p) Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física e financeira.
 - q) Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

Artigo 11.º
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública — UCC
(Unidade Flexível de 3º Grau)

À Unidade de Contabilidade e Contratação Pública, na dependência da DGF, compete, designadamente:

- a) Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura;
- b) Organizar e preparar elementos conducentes à elaboração das grandes opções do plano e orçamento, bem como às respetivas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas;
- c) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento, elaborando relatórios periódicos;
- d) Assegurar, mediante instruções superiores, o pagamento de todas as despesas e a cobrança e recebimento de todas as receitas;
- e) Executar as ações e operações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- f) Acompanhar a evolução da capacidade de endividamento, dos limites da despesa com pessoal e da performance financeira da autarquia;
- g) Desenvolver um sistema de contabilidade de custos e garantir a sua otimização;
- h) Colaborar na análise de estudos de viabilidade e avaliação de projetos e investimentos;

- i) Organizar e manter atualizado o dossier financeiro relativo às participações obtidas através de protocolos, contratos-programa ou fundos comunitários;
- j) No âmbito da Contratação Pública, assegurar a realização dos procedimentos de contratação pública;
- k) Procurar que o aprovisionamento se efetue ao menor custo;
- l) Proceder à avaliação contínua dos fornecedores ao nível da eficiência e eficácia dos seus serviços;
- m) Promover, em articulação com os setores de armazenamento e serviços requisitantes que procedem à receção de bens;
- n) Colaborar com todas as unidades orgânicas na elaboração de estatísticas periódicas dos gastos dos diversos serviços;
- o) Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física e financeira.
- p) Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

Artigo 12.º
Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação — DTIC
(Unidade Flexível de 2º Grau)

À Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete, designadamente:

- a) Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.
- b) Estudo, coordenação, implementação e gestão de sistemas automatizados de gestão de informação e comunicações;
- c) Propor a aquisição, atualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços do Município;
- d) Adotar as metodologias, ferramentas e produtos adequados para os diversos serviços do Município e em colaboração com estes;
- e) Gestão dos contratos de concessão de exploração de equipamentos na área das novas tecnologias;

- f) Participação nos estudos e ações desenvolvidas por outras unidades orgânicas do Município, assegurando a componente técnica especializada no domínio das infraestruturas informáticas e dos sistemas de comunicações associados;
- g) Defesa dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas singulares, no âmbito do RGPD;
- h) Propor medidas tendentes a impulsionar uma modernização administrativa;
- i) Acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos para posterior incorporação nos projetos e ações desenvolvidas pelo Município;
- j) Proceder a estudos de análise de sistemas com vista à redefinição de processos e ou à reformulação de equipamentos face à evolução destes e das aplicações;
- k) Dar apoio à formação interna dos utilizadores de informática, efetivos ou potenciais no dia-a-dia, através de processos de formação contínua ou mediante a implementação de ações de sensibilização;
- l) Propor a criação de sistemas automatizados e interativos de divulgação aos Municípes das atividades dos órgãos e serviços municipais;
- m) Elaborar instruções e normas de procedimento relativas quer à utilização de equipamentos e das aplicações, quer aos limites legais sobre o regime de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
- n) Zelar pela boa imagem do Município de Murça, dos seus órgãos e dos seus serviços;
- o) Propor o recurso à contratação de serviços externos, no âmbito da área de intervenção, sempre que se verifique a falta de recursos humanos para o cumprimento da missão da Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações do Município;
- p) Na área de Serviços de Infraestruturas e Redes de Comunicações, Segurança e Telecomunicações, executar as políticas, estratégias e projetos definidos, gerir e operar as infraestruturas, bem como suportar e prestar serviços aos utilizadores na área das TIC;
- q) Superintender e assegurar o serviço de comunicações fixas, móveis e dados de apoio necessários à exploração dos sistemas implementados no Município;
- r) Gestão dos contratos de manutenção dos equipamentos informáticos e de comunicações, bem como dos sistemas operativos e das aplicações comuns;

- s) Propor normas e procedimentos de segurança, ativa e passiva, das instalações e equipamentos de informática, promovendo ainda o cumprimento das normas e procedimentos de segurança estabelecidos numa perspetiva integrada;
- t) Atribuir recursos alargando ou restringindo a sua utilização, de acordo com a política definida para a sua exploração e com a sua real utilização, definindo os níveis de qualidade, confidencialidade e segurança dos dados;
- u) Assegurar a instalação, formatação, operação, segurança e manutenção dos sistemas, equipamentos informáticos, redes, comunicações e telecomunicações, fotocopiadores e outros;
- v) Assegurar o controlo dos acessos aos sistemas de informação do Município de Murça (identificação, autenticação e autorização);
- w) Na área de Serviços de Web, promover a conceção e a constante atualização do “site” Municipal.
- x) Gestão dos conteúdos da plataforma de intranet autárquica do Município de Murça;
- y) Gestão e acompanhamento do ITM (Índice de Transparência Municipal) e do IPIC (Índice da Presença na Internet das Câmaras Municipais), referentes ao Município de Murça;
- z) Na área de Serviços de Energia, zelar, de forma proactiva ou em resposta a solicitações internas e externas aos serviços Municipais, pela conservação e manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob administração Municipal;
- aa) Colaborar com a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, fazendo a respetiva ligação entre as duas entidades;
- bb) Promover todos os procedimentos relativos à iluminação pública do concelho, coordenando a rede elétrica pública;
- cc) Acompanhar a execução e conservação da rede de iluminação pública da responsabilidade do Município;
- dd) Verificar e analisar a evolução dos custos energéticos, dos diversos edifícios Municipais, equipamentos e da iluminação pública, conferindo a respetiva faturação;
- ee) Inspeccionar periodicamente as edificações Municipais, no que diz respeito às redes de eletricidade, deteção, intrusão e incêndio, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e manutenção;

- 
- ff) Acompanhar os estudos e projetos de eficiência energética, promovendo o desenvolvimento dos recursos energéticos endógenos, através da utilização de energias novas e renováveis;
 - gg) Criar mecanismos de segurança e definir normas de salvaguarda e de recuperação da informação que assegurem a adequada integridade das aplicações e dos dados;
 - hh) Elaborar e divulgar as estatísticas de utilização da rede e dos serviços de rede, de disponibilidade e de utilização de recursos;
 - ii) Elaborar regulamentos de acesso e de utilização da infraestrutura de rede;
 - jj) Criar mecanismos de segurança que garantam o efetivo controlo dos acessos aos diversos nós e serviços da rede;
 - kk) Manter a documentação sobre a infraestrutura ativa e passiva da rede instalada e dos sistemas de suporte;
 - ll) Avaliar as necessidades de software e propor a sua aquisição, gerindo as respetivas licenças e os contratos de manutenção;
 - mm) Prosseguir a simplificação e desburocratização de processos e procedimentos inerentes aos serviços prestados na autarquia.
 - nn) Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.
 - oo) Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

Artigo 13.º

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana — DPGU

(Unidade Flexível de 2º Grau)

À Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete, designadamente:

- a) Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.
- b) No âmbito do Planeamento, promover e acompanhar a elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) — Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;
- c) Coordenar e assegurar a monitorização dos PMOT durante a sua vigência;

- d) Acompanhar os planos supramunicipais, com incidência no concelho;
- e) Colaborar na elaboração de pareceres sobre processos de licenciamento ou pedidos de viabilidade, referentes a loteamentos ou obras de especial relevância, quando solicitados;
- f) Promover a elaboração de pareceres sobre estudos e planos da iniciativa da administração central, regional ou local, que tenham incidência na área do Município, quando solicitados;
- g) Coordenar e promover o levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos relevantes para a caracterização do Município;
- h) No âmbito de Informação Geográfica, promover a constituição, manutenção e atualização das bases de informação do Sistema de Informação Geográfica (SIG);
- i) Organizar, gerir e atualizar a informação geográfica disponibilizada;
- j) No âmbito da Gestão Territorial, informar os processos que careçam de despacho ou deliberação e verificar, de acordo com a regulamentação aplicável;
- k) Informar todos os requerimentos de licenças de obras, vistorias e ocupação que devam correr por esta Unidade;
- l) Emitir pareceres sobre os pedidos de demolição de prédios e ocupação da via pública;
- m) Emitir pareceres sobre pedidos de informação e de construção de obras particulares, reparação, ampliação e reconstrução;
- n) Informar os pedidos de alteração, demolição, os processos de embargo e a legalização de obras particulares;
- o) Informar as exposições e reclamações sobre as obras particulares, bem como, informar os pedidos de novas licenças de obras particulares, suas prorrogações e revalidações;
- p) Proceder a uma análise técnica prévia dos processos de obras e respetivos projetos;
- q) Propor o indeferimento in limine dos processos previstos na alínea anterior que enfermem de qualquer ilegalidade que afete o regular andamento do processo;
- r) Informar os pedidos de certidões de destaque, compropriedade, de constituição de propriedade horizontal ou outras;

- 
- s) Coordenar todos os pareceres das entidades competentes com vista à emissão do alvará de loteamento;
 - t) Organizar os processos, colhendo os pareceres das entidades externas e serviços técnicos;
 - u) Emitir alvarás relativamente a operações de loteamento e obras de urbanização;
 - v) Proceder à liquidação de todas as taxas que sejam devidas, no âmbito dos processos que lhe estão confiados;
 - w) Emitir certidões e autenticações relativas aos processos;
 - x) Organizar os processos de vistoria das construções para todos os fins consignados na lei e dar andamento às decisões que incidirem sobre os mesmos;
 - y) Executar todos os serviços que, de algum modo, se prendam com a realização de obras particulares nas suas relações com os serviços municipais;
 - z) Nas obras municipais, em articulação com a DAG, coordenar a fiscalização de toda a atividade sob jurisdição municipal;
 - aa) Relativamente a mercados e feiras, assegurar o funcionamento, a limpeza e a manutenção da salubridade pública nos mercados e feiras;
 - bb) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
 - cc) No âmbito dos Cemitérios, administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
 - dd) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e respetivo regulamento referentes ao cemitério;
 - ee) Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.
 - ff) Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

Artigo 14.º
Unidade de Serviços Operacionais — USO
(Unidade Flexível de 3º Grau)

À Unidade de Serviços Operacionais, integrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, a cargo de um chefe de Unidade, compete, designadamente:

- a) Assegurar a conservação e manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais;
- b) Estudar e propor as orientações a seguir em ações de aquisição, renovação ou substituição da frota existente;
- b) Elaborar e manter atualizado o cadastro de máquinas e viaturas;
- c) Providenciar pelo seguro e inspeção das máquinas e viaturas e respectivas participações à seguradora, em caso de sinistro;
- d) Manter em boa ordem e asseio as instalações, viaturas e máquinas.
- e) Realizar a programação e execução dos trabalhos de manutenção dos edifícios e outras infraestruturas municipais;
- f) Informar em mapa adequado os trabalhos desenvolvidos para conhecimento superior;
- g) Colaborar nos trabalhos relacionados com os eventos de âmbito ou promoção municipal;
- h) Organizar e manter atualizado o inventário da existência em armazém;
- i) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição dos materiais a seu cargo;
- j) Conservar os bens patrimoniais, da Câmara Municipal, que não estejam em utilização e sejam suscetíveis de serem conservados.
- k) Realizar as obras ou trabalhos mandados executar por administração direta;
- l) Executar todas as obras ou trabalhos de construção civil que não estejam atribuídos a outras unidades orgânicas;
- m) Promover a instalação e conservação de sinais, placas de trânsito e direcionais nas diversas ruas e praças sob administração municipal;
- n) Conceber e executar medidas de prevenção rodoviária;
- o) Promover a remoção de veículos abandonados na via pública para depósito municipal;
- p) Elaborar e manter atualizado o cadastro da rede viária, da sinalização e da toponímica;
- q) Inspeccionar regularmente as vias, ruas, largos, praças municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

- 
- r) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de pessoal nos diversos trabalhos de beneficiação, reparação e conservação;
 - s) Verificar a execução, por parte das empresas concessionárias de serviços públicos, dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentação nas vias públicas;
 - t) Executar a construção de parques e jardins e assegurar a conservação dos existentes;
 - u) Proceder à execução e manutenção dos espaços verdes destinados ao lazer e à prática de desporto ao ar livre;
 - v) Promover a arborização de ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e seleção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
 - w) Assegurar a organização e manutenção do cadastro de arborização das áreas urbanas;
 - x) Gerir e cuidar todos os parques e jardins de modo a que sejam salvaguardadas as regras estabelecidas para uma boa qualidade de vida;
 - y) Coordenar e superintender o serviço de limpeza e arranjo diário das instalações municipais;
 - z) Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.
 - aa) Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

Artigo 15.º
Divisão de Ação Social — DAS
(Unidade Flexível de 2º Grau)

À Divisão de Ação Social, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete, designadamente:

- a) Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.
- b) No âmbito da Ação social, participar, em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas de ação social;

- c) Acompanhar os trabalhos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco
- d) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico e o conhecimento das carências sociais das populações e dos seus grupos específicos;
- e) Promover o levantamento das carências na área da habitação social, propondo diretrizes que ajudem a resolver os problemas existentes;
- f) Apoiar as vítimas de situações anómalas, em colaboração com outros organismos;
- g) Coordenar a Rede Social do Município;
- h) Definir e implementar um Plano Estratégico de Ação Social;
- i) No âmbito da Educação, acompanhar em representação do Município a atividade do Agrupamento de Escolas de Murça (AEM), no âmbito da descentralização de competências;
- j) Colaborar com as entidades responsáveis do ministério da educação pela educação da creche, pré-escolar e ensino básico;
- k) Participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos;
- l) Propor apoios à concretização de planos de atividades dos projetos educativos dos agrupamentos e escolas;
- m) Apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa;
- n) Manter atualizada e garantir a execução da Carta Educativa Municipal;
- o) Elaborar o processo de atribuição de bolsas de estudo e respetiva gestão administrativa;
- p) Definição, implementação e gestão do plano anual de transportes escolares;
- q) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- r) Dinamizar a biblioteca Municipal como instrumento de desenvolvimento cultural;
- s) Executar um programa sistemático de inventário e registo do acervo bibliográfico do concelho e propor através dos procedimentos legais adequados a sua classificação;
- t) Dinamizar formas de incentivo à leitura, particularmente entre crianças e jovens, em articulação com as escolas;
- u) Desenvolver programas de animação das bibliotecas em cooperação com os demais serviços Municipais, de forma a potenciar a sua função cultural e educativa;



- v) Dinamizar o SABE e gerir a rede de bibliotecas concelhias assegurando o acesso à leitura e à informação, bem como dinamizar atividades de fomento da leitura e a promoção da literacia digital;
- w) Participar, em colaboração com os agentes educativos do Município, na promoção de projetos nos domínios da educação e expressão físico -motora e do desporto escolar;
- x) Gerir as instalações e equipamentos para a prática desportiva, propriedade Municipal, e zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos desses espaços;
- y) Promover, executar e apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento das competências pessoais dos jovens através da ocupação dos tempos livres, em articulação com outros serviços do Município;
- z) Concretizar parcerias com organismos públicos ou privados, na área da juventude;
- aa) Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.
- bb) Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão;

Artigo 16.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis, civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei.

Artigo 17.º

Princípios Gerais de Ética

Os titulares de cargos dirigentes devem observar os valores e princípios fundamentais previstos na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência responsabilidade, transparência e boa-fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança dos cidadãos em geral.

Artigo 18.º

Princípios de Gestão

1. Os titulares dos cargos dirigentes devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais a atingir, definindo os recursos a utilizar e os programas a desenvolver, aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação dos resultados.
2. A atuação dos titulares de cargos dirigentes deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz e aproximação ao cidadão.
3. Na sua atuação, o pessoal dirigente deve liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores em funções públicas para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.
4. Os titulares dos cargos dirigentes devem adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores em funções públicas e para o reforço da eficiência no exercício das competências dos serviços no quadro das suas atribuições.

Artigo 19.º

Competências comuns aos Chefes de Divisão Municipal

Nos termos do estatuto do pessoal dirigente compete, genericamente, ao chefe de divisão municipal:

- a) Submeter a despacho superior, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara, Vereadores em regime de permanência, bem como do Diretor de Departamento e propor as soluções adequadas;
- c) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e do relatório e contas;
- e) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;

- 
- f) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
 - g) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
 - h) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
 - i) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
 - j) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
 - k) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
 - l) Divulgar, junto dos trabalhadores, os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
 - m) Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
 - n) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
 - o) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
 - p) Além das competências genéricas previstas nas alíneas anteriores e das competências específicas, compete-lhes, ainda, exercer as demais funções,

procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

Artigo 20.º

Competências e funções comuns aos Coordenadores de Subunidades Orgânicas

Genericamente são competências e funções de todos os serviços municipais:

- a) Elaborar e submeter a aprovação superior projetos de normas e circulares que julgarem necessárias ao correto exercício das suas funções;
- b) Assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- c) Remeter ao arquivo geral, nos prazos regulamentares, os documentos e processos e manter organizados e atualizados os arquivos setoriais;
- d) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, dos despachos do Presidente da Câmara, bem como dos Vereadores ou dos dirigentes com poderes para tanto, em matéria dos respetivos serviços;
- e) Assegurar a interligação necessária entre os diferentes serviços, bem como a circulação de informação, com vista ao bom funcionamento dos serviços;
- f) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
- g) Zelar pelo cumprimento dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade, nomeadamente procedimentos e instruções de trabalho;
- h) Identificar riscos iminentes às atividades desenvolvidas, propondo medidas a integrar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, implementar e monitorizar as ações propostas, reportando trimestralmente o estado de execução ao superior hierárquico;
- i) Zelar pela salvaguarda, conservação e manutenção dos bens móveis afetos, providenciando a concomitante responsabilização pela sua utilização e respetivo controlo;
- j) Zelar pela atualização da informação municipal, a disponibilizar no sítio do Município;
- k) Além das competências genéricas previstas no número anterior e das competências específicas estabelecidas para cada subunidade orgânica, compete-lhes, ainda,

exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.



Artigo 21º

Despesas de Representação

Aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º grau são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Artigo 22º

Uso de Viaturas Municipais

Poderá ser autorizada a afetação exclusiva de viatura municipal ao dirigente intermédio de 1º grau (Diretor de Departamento), para o exercício das suas funções, quando tal se revele conveniente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, o qual definirá as condições e limites de tal utilização.

ANEXO III

Cargos de Direção Intermédia de 3º grau

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento estabelece as funções, competências, formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º grau, no estrito cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Cargos de Direção Intermédia

1. São cargos de Direção intermédia os definidos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
2. Os cargos de Direção intermédia qualificam -se em:
 - a) Direção intermédia de 1.º grau;
 - b) Direção intermédia de 2.º grau;
 - c) Direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Artigo 3.º

Recrutamento para os Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau

Os titulares dos cargos de Direção intermédia de 3.º grau ou inferior são recrutados, nos termos do artigo 7.º, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de Direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Formação superior;
- b) Mais de um ano de experiência profissional na carreira de Técnico Superior;



Artigo 4.º

Seleção e Contratação dos Dirigentes Intermédios

A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios de 3º grau é feita através de processo adequado de recrutamento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Remuneração dos Dirigentes Intermédios de 3º grau

A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior.

Artigo 6.º

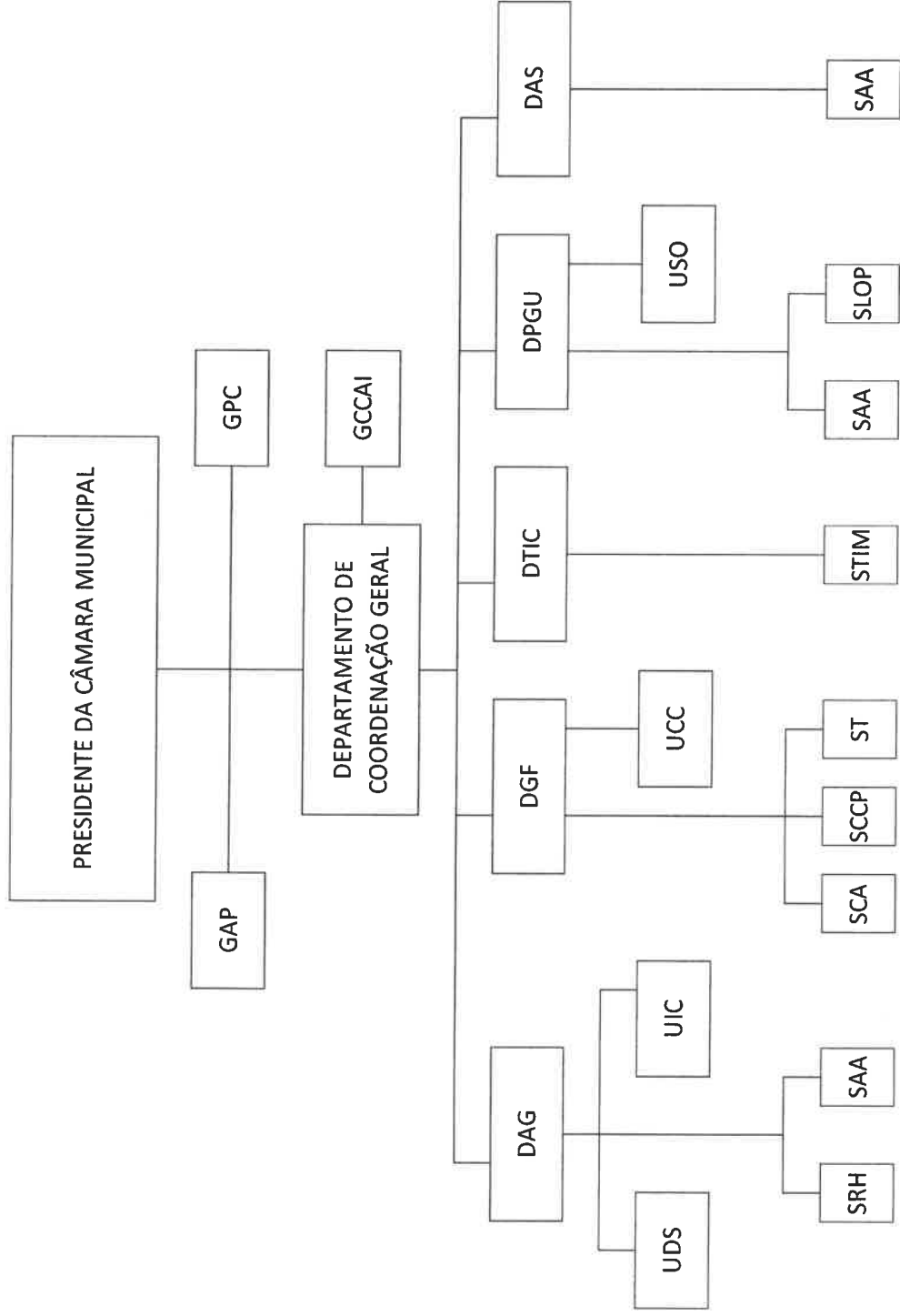
Competências comuns aos Dirigentes Intermédios de 3º grau

Aos dirigentes intermédios de 3º grau compete, genericamente:

- a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e dos tempos de resposta relativos ao mesmo;
- b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, transmitindo aos funcionários e outros trabalhadores os conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- c) Divulgar, junto dos funcionários e demais trabalhadores, os documentos internos e as normas de procedimentos a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a assegurar a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
- d) Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- e) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários e outros trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
- f) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários e outros trabalhadores da sua unidade orgânica;

- g) Participar na definição e implementação das políticas e dos programas da qualidade e da modernização, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho e da qualidade do serviço prestado;
- h) Providenciar o controlo efetivo dos bens afetos, nomeadamente, móveis e tecnológicos, bem como assegurar a comunicação de alterações que neles ocorram, nomeadamente, transferências entre serviços, depreciações, furtos entre outros;
- i) Além das competências genéricas previstas no número anterior e das competências específicas, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

ANEXO IV ORGANOGRAMA



MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MURÇA 2023

TOTAL GERAL	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TOTAL DE COMISSÕES DE SERVIÇO	11	8	3
TOTAL MAPA DE PESSOAL	188	110	78
TOTAL GERAL	199	118	81

COMISSÕES DE SERVIÇO	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL	1	0	1
CHEFE DE DIVISÃO	5	4	1
UNIDADE ORGÂNICA DE 3º GRAU	4	4	0
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	1	0	1
TOTAL DE COMISSÕES DE SERVIÇO	11	8	3

MAPA DE PESSOAL RESUMO	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	30	24	6
ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	1	1	0
COORDENADOR TÉCNICO	9	6	3
ASSISTENTE TÉCNICO	39	25	14
FISCAL LEITURAS E COBRANÇAS	1	1	0
FISCAL ESPECIALISTA PRINCIPAL	3	2	1
FISCAL MUNICIPAL 2ª Classe	1	1	0
ENCARREGADO OPERACIONAL	4	4	0
ASSISTENTE OPERACIONAL	100	46	54
TOTAL MAPA DE PESSOAL	188	110	78

MAPA DE PESSOAL 2023	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL - GPC			
TECNICO SUPERIOR	1	1	0
ASSISTENTE TÉCNICO	1	0	1
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	1	0	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	3	2	1
COORDENADOR TÉCNICO	2	1	1
ASSISTENTE TÉCNICO	5	5	0
FISCAL LEITURAS E COBRANÇAS	1	1	0
UNIDADE DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO - UIC	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	1	1	0
ASSISTENTE TÉCNICO	3	1	2
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - UDS	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	1	1	0
ASSISTENTE TÉCNICO	1	0	1

MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MURÇA 2023



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA - DGF	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	3	2	1
COORDENADOR TÉCNICO	3	3	0
ASSISTENTE TÉCNICO	4	2	2
UNIDADE DE CONTABILIDADE E CONTRATAÇÃO - UCC	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	2	2	0
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE - DAS	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	10	8	2
COORDENADOR TÉCNICO	1	0	1
ASSISTENTE TÉCNICO	13	12	1
ENCARREGADO OPERACIONAL	3	3	0
ASSISTENTE OPERACIONAL	60	27	33
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA - DPGU	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	4	4	0
COORDENADOR TÉCNICO	2	1	1
ASSISTENTE TÉCNICO	7	4	3
FISCAL MUNICIPAL Especialista Principal	3	2	1
FISCAL MUNICIPAL 2ª Classe	1	1	0
UNIDADE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - USO	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	2	2	0
ASSISTENTE TÉCNICO	2	0	2
ENCARREGADO OPERACIONAL	1	1	0
ASSISTENTE OPERACIONAL	35	17	18
DIVISÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC	NOVO 2023	OCUPADOS	VAGOS
TECNICO SUPERIOR	2	1	1
ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	1	1	0
COORDENADOR TÉCNICO	1	1	0
ASSISTENTE TÉCNICO	3	1	2
ASSISTENTE OPERACIONAL	5	2	3
TOTAL MAPA DE PESSOAL 2023	188	110	78



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 12/GAP/2023

Junta de Freguesia de Murça
Apoio Pontual às Freguesias
Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Murça solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, aquisição de uma viatura usada PICK-UP 4X4, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Murça 30%
20.000,00€	14.000,00€	6.000,00€

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da



MUNICÍPIO DE MURÇA

promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

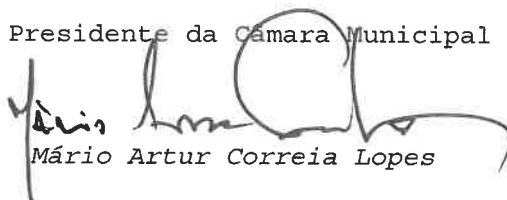
A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 14.000,00€ (catorze mil euros), à Junta de Freguesia de Murça, para a aquisição de uma viatura.

Murça, 14 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes



FREGUESIA DE MURÇA

Exmo. Sr.
Presidente da Camara Municipal
De Murça
Dr. Mário Artur Correia Lopes
Praça 5 de Outubro
5090-112 Murça

07/01/2023

A Junta de Freguesia de Murça vem por este meio solicitar uma comparticipação para a aquisição de uma viatura usada PICK-UP 4X4.

A necessidade de uma viatura deste tipo para esta Junta de Freguesia torna-se fundamental, pois temos muitos caminhos vicinais (além de outros trabalhos) que necessitam de arranjo e manutenção permanente durante todo ano e sem a referida viatura são impossíveis de realizar.

A viatura existente nesta Junta de Freguesia, sendo do ano de 1997 (26 anos), vem de algum tempo para cá a necessitar de assistência mecânica cada vez mais avultada, neste momento, necessita de levar um Kit de embraiagem e reparação de, ou nova, caixa de velocidades.

Os gastos avultados destas reparações não se justificam, em virtude da idade da mesma e do seu desgaste, pois cada vez mais, necessita de assistência mecânica.

Contactadas algumas empresas do setor, informamos de que o valor da referida viatura é de 20.000C.

Pelo exposto, solicitamos que esta comparticipação se enquadre na medida de apoio 70/30 para que possamos proceder á aquisição da referida viatura.

Com cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Helder Antonio Pereira Borges)

**DESPACHOS/INFORMAÇÕES****GAP****Preparar proposta para a Reunião de Câmara.**

Presidte (09-02-2023-09:08:03)

No âmbito da modalidade de apoio financeiro, que o Município tem vindo a efetuar às juntas de Freguesia, para investimentos de capital, na modalidade 70-30, em que do total de investimentos propostos pela Junta de Freguesia, o Município apoia financeiramente 70% do valor e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%, solicito informação de cabimento para o seguinte investimento:

Investimento Total: 20.000,00€

Município de Murça 70%: 14.00,00€ (cabimento)

Junta de Freguesia de Murça 30%: 6.000,00€

09-02-2023-09:12:41 - santos

Verificar disponibilidade para cabimento.

14-02-2023-11:35:03 - msampaio

Junto anexo cabimento

14-02-2023-12:30:05 - anamaria

Envio cabimento para os efeitos solicitados.

14-02-2023-15:01:21 - msampaio

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
PRAÇA 5 DE OUTUBRO
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2023/02/14	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2023/02/14	284	2023

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/02/14

AUTORIZAÇÃO

_ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA PARA AQUISIÇÃO DE UMA CARRINHA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TRFR-TRANSFERÊNCIAS P/ FREGUESIAS - CAPITAL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 08050102 FREGUESIAS
PLANO : 2019 A 17
ADMINISTRAÇÃO LOCAL - FREGUESIAS
ACORDOS DE EXECUÇÃO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

64.398,43

A CABIMENTAR

14.000,00

SALDO APÓS CABIMENTO

50.398,43

EXTENSO

CATORZE MIL EUROS



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 13-02-2023

Despacho:

A próxima reunião da
Câmara.

20.23. 14

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – “Suporte e Manutenção de Equipamentos HPE”.

1 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços para o fornecimento de “Suporte e Manutenção de Equipamentos HPE”, considerando o artigo 6.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2023	9.142,00€
Orçamento 2024	1.830,00€
Total	10.972,00€*

*Valores sem IVA



MUNICÍPIO DE MURÇA

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2023, de 30/11/2022, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2023.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Mário José Pinto Sampaio



DAS – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 07/2023

Assunto:	Designação por eleição na Assembleia Municipal, de um presidente de Junta de Freguesia, para integrar o Conselho Municipal de saúde
Despacho:	<i>A Proim. Jui. de Emac;</i> <i>14/02/2023</i> <i>AK.</i>

O Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de Janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Saúde, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da lei nº 50/2018, de 16 de Agosto.

Ao abrigo deste Decreto, será necessário constituir o Conselho Municipal de Saúde, que será constituído pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal
- Presidente da Assembleia Municipal
- Um presidente de Junta de Freguesia eleito na Assembleia Municipal
- Um representante da Administração Regional de Saúde;
- Os diretores executivos e os Presidentes dos Conselhos clínicos e de saúde dos Agrupamentos de Centros de saúde;
- Um representante das IPSS
- Um representante da Segurança Social;
- Um representante das Associações da área da saúde

Proposta:

Assim, nos termos da alínea c) do artº 9º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, torna-se necessário designar por eleição na Assembleia Municipal, de um Presidente de Junta de freguesia, para integrar o Conselho Municipal de Saúde.



DAS – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

À consideração superior,

Murça, 07 de Fevereiro de 2023

Divisão de Ação Social

José Moutinho
